



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 005/2019 -EDITAL CONVITE Nº 001/2019

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS Presidente, e como CONTRATADA a empresa **RICARDO FOGAÇA DOS SANTOS-ME**, CNPJ nº 14.860.196/0001-07, situada à Rua Camburiú, nº 515, Mundo Novo, Três Coroas, CEP 95660-000, representado por Ricardo Fogaça dos Santos, identidade nº 7057933462, CPF nº 614.427.040-04, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução de serviços de pintura, do tipo menor preço, por ÍTEM, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº8.666/93 e suas alterações, ao Edital Convite nº 001/19 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço especializado de pintura das paredes laterais internas e teto do Plenário da Câmara, com aplicação de massa corrida nas imperfeições do teto, conforme descrito no Termo de Referência.

Todos os serviços, objeto deste edital, serão executados em consonância com as especificações do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo 1, do Edital do Convite 001/19.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da administração, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, cronograma de execução dos serviços de entrega e instalação do objeto, conforme Termo de Referência, Anexo 1, do Edital do Convite 001/19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado no Plenário da Câmara de Vereadores, situado à Rua Tiradentes, nº 115, Centro Igrejinha/RS, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo 1, do Edital do Convite nº 001/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1 O objeto deste contrato será executado conforme consta na homologação da licitação, sendo o valor total do item 1.3 de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva execução dos serviços e entrega dos bens e da referida nota fiscal. Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários. No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

Considerando o período de execução dos serviços inferior a 12 (doze) meses, a contar da data, de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:

- Projeto: 22.17 – Registra as despesas do Legislativo com manutenção e obras de ampliação do espaço existente
- Natureza: 3.3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o serviço dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Realizar o serviço nas dependências da Câmara de Vereadores, situada à Rua Tiradentes, 115, Centro, Igrejinha, em dias e horários de expediente, devendo prever carregadores e montadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento, entrega e montagens dos bens. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de minimizar acidentes de trabalho ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

Apresentar, para aprovação da administração, no prazo de até cinco (05) dias corridos, contados da assinatura do contrato, cronograma de execução dos serviços de entrega e instalação do objeto. Neste cronograma deverá estar prevista a execução do objeto em duas etapas, sendo que a primeira corresponde ao serviço de pintura e a segunda etapa a colocação do carpete. a fim de que uma etapa não comprometa a execução da outra, bem como não interrompa o desenvolvimento das atividades da Casa Legislativa.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e prestação de assistência técnica, não

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.

Contrato 005-2019 -folha 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este órgão.

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara de Vereadores, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos e para a prestação de assistência técnica aos equipamentos;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e da prestação de assistência técnica aos equipamentos;

Efetuar limpeza periódica do local do serviço e de todas as dependências que forem por ela utilizadas, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem durante toda a sua execução. Caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

A licitante vencedora não poderá alegar que não conhecia os locais, equipamentos e materiais de que se trata o objeto em epígrafe, pois a qualquer momento, até dois dias úteis antes da abertura das propostas, em dias úteis, das 13:00 às 18:00, poderá realizar a visita técnica dos referidos ambientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Possibilitar a entrada dos profissionais da licitante vencedora do certame aos locais onde o objeto será executado;

Avaliar e atestar o objeto devidamente instalado e testado;

Efetuar o pagamento, após a finalização e aprovação deste objeto;

Dirimir quaisquer dúvidas dos licitantes;

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega e instalação do carpete pela contratada será de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, de acordo com as etapas previstas no Termo de Referência. O carpete deverá instalado no Plenário localizado no 2º andar do Prédio da Câmara, respeitado o prazo supracitado neste item. Na ocorrência de atraso na entrega do objeto, será aplicada a penalidade prevista. Ocorrendo atraso superior a 20 dias corridos do prazo estabelecido neste

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.

Contrato 005-2019 -folha 03

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Item, poderá a Câmara rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Todo o serviço de instalação deverá ser realizado sem o prejuízo do andamento normal das atividades do Plenário da Câmara, pelo que não poderá ser executado nas terças à noite, dia em que há Reunião.

Os procedimentos e a técnica para aplicação do produto especificado deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, uma vez que as instruções estabelecidas nestas especificações são consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo do objeto em perfeito funcionamento, pela fiscal do contrato, após a verificação de conformidade do produto com as especificações técnicas e a execução da pintura e da instalação do carpete.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto neste Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos".

Contrato 005-2019 -folha 04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e seus anexos constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a servidora PALOMA FRANCISCHETTI - DIRETORA ADMINISTRATIVA, é a responsável pela e fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA Nº 05/2018.

O acompanhamento dos serviços será realizado pela arquiteta autora do projeto e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega dos bens. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços é exercida de forma irregular.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

B

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, aos 29 de maio de 2019.


Vereador JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS
Presidente

CONTRATANTE


RICARDO FOGAÇA DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

